



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

LEI Nº 199/2008

Altera artigos 6º e inciso VII do art. 12

Da Lei nº 100/2001

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibiracatu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 12º da Lei Municipal nº 100/2001 que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 12 membros e 12 suplentes da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal: 01 do Departamento de Saúde; 01 do Departamento Municipal de Assistência Social; 01 do Departamento Municipal de Educação; 01 do Gabinete do Prefeito; 01 do Departamento Municipal da Fazenda; 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e meio ambiente.

II – 06 membros efetivos e respectivos suplentes representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - As Entidades Representantes da Sociedade Civil organizada referida no parágrafo anterior são aquelas que possuem identidade e programa de trabalho próprios, como institutos educandários, fundações, associações e entidades assistenciais.

Art. 12 –

VII – Escolaridade: segundo grau completo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ibiracatu, 16 de Junho de 2008.

Orivaldo Alves de Oliveira

Prefeito Municipal

